



**EDITAL Nº 019/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
TIPO:	MAIOR LANCE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CELETISTAS, CARGOS EM CONFIANÇA E ELETIVOS), INATIVOS (PENSIONISTAS E APOSENTADOS).
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: até as <b>08 horas</b> (horário de Brasília), do dia <b>30 de dezembro de 2025</b> , no sítio <a href="http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: <b>09 horas do dia 30 de dezembro de 2025</b> no sítio <a href="http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br">www.pregaoonlinebanrisul.com.br</a>	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio <a href="http://www.santoangelo.rs.gov.br">www.santoangelo.rs.gov.br</a>	



## PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 019/2025 do tipo MAIOR LANCE, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, a ser conduzida através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº: 22/SMGRI/2025. **As propostas deverão ser postadas das 08 horas do dia 09/12/2025 até as 08 horas do dia 30/12/2025**, no sítio [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) a seguir, às **09 horas**, o Agente de Contratação dará início a sessão de lances.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** É de responsabilidade da empresa interessada a apresentação dos documentos, entregando-os todos formando um único volume no portal eletrônico.

**1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no site que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, login ou local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

**1.3.** Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**1.4.** Estão impedidos de participar do certame, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**1.5.** Esta Licitação é do tipo MAIOR LANCE.



## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CELETISTAS, CARGOS EM CONFIANÇA E ELETIVOS), INATIVOS (PENSIONISTAS E APOSENTADOS), conforme Termo de Referência.

**2.2.** As especificações referentes às características e forma de execução dos serviços (Termo de Referência e estudo técnico preliminar) integram este Edital em forma de Anexos.

## 3. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

**3.1.** Os documentos apresentados podem ter a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**3.2.** É de responsabilidade da licitante a apresentação dos documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

**3.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

**3.5.** Poderá participar deste Certame, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e estiver devidamente credenciada, através do [sítio www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**3.5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**3.5.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.4.** Como requisito para participação na licitação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



3.5.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

##### 4.1. Das Disposições Gerais:

4.1.1. O modo da disputa será ABERTO

4.1.2. Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

4.1.3. Após o julgamento, a vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, detalhamento dos respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

4.1.4. A proposta financeira (inicial e final) deverá ser assinada pelo representante legal da empresa. Na proposta, deverá ser mencionando o preço global para cada item objeto desta licitação, devendo a mesma contemplar todos os custos com material, mão de obra, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.). devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável pelo acompanhamento do serviço.

4.1.4.1. A licitante deverá prestar garantia de proposta conforme artigo 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21 em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, no percentual de 1% do valor orçado pela Administração.

4.1.5. A proposta será julgada pelo maior preço por item conforme abaixo:

Itens	Descrição do item licitado	Valor mínimo do lance
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CELETISTAS, CARGOS EM CONFIANÇA E ELETIVOS), INATIVOS (PENSIONISTAS E APOSENTADOS)	R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).

4.1.6. Serão desconsideradas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, as manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis, de acordo com o art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

4.1.7. Não serão homologadas propostas que se mantiverem com valores abaixo do valor de referência.



**4.1.8.** Não serão admitidas modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**4.1.9.** Nos preços propostos deverão ser incluídas todas as despesas indispensáveis à realização do serviço.

**4.1.10.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**

**4.1.11.** Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, a licitante poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

**4.1.12.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

**4.1.13.** A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I.

**4.1.14.** O *upload* da proposta no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Comissão que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

#### **4.2. Da abertura das propostas:**

**4.2.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública da Concorrência quando a Comissão verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

**4.2.2. Para participar da presente licitação** e, também, para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, os representantes deverão declarar no sítio eletrônico, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

**4.2.3.** A ausência dessa declaração, nesse momento, não significará a impossibilidade de participação no certame.

**4.2.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

#### **4.3. Da disputa e negociação:**

**4.3.1.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances



**4.3.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**4.3.4.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

**4.3.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**4.3.6.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**4.3.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**4.3.8.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**4.3.9.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, será observado o item 4.1.2.

**4.3.10.** No caso de desconexão com o Ag. de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.3.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

**4.3.12.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Ag. de Contratação.

**4.3.13.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Ag. de Contratação encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

**4.3.14.** Será concedido **10 minutos após o final da sessão** para que a licitante que queira recorrer, manifeste a sua vontade, para que no prazo disposto **no item 06** o faça.

#### **4.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**4.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

**4.4.2.** Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**4.4.3.** Definido o resultado do julgamento, o Ag. de Contratação pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

a) a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

#### **4.5. Do julgamento**

**4.5.1.** Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 120 (cento e vinte minutos) para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

**4.5.2.** A pedido da empresa e por decisão da Comissão, tal prazo poderá ser prorrogado.

**4.5.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação, conforme art. 59, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme art. 59, §2º da Lei 14.133/21;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**4.5.4.** Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

**4.5.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

**4.5.6.** Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

**4.5.7.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**4.5.8.** Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.



**4.5.9.** No caso de a proposta não ser aceita, a Comissão convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A apresentação dos documentos de habilitação será apenas pela licitante vencedora, exceto o que está exposto **no item 5.9.**

**5.2.** A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

**5.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da habilitação; documentos que não apresentam prazo de validade serão considerados válidos se emitidos com data não superior a 30 dias da data da abertura da licitação.

**5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

### **5.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no CNPJ;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), **somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.**
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

#### 5.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil BACEN.

#### 5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que, em caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração se limita ao último exercício;
- b) Os índices mínimos aceitáveis estão abaixo informados e serão apurados pela aplicação da fórmula abaixo:

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS:		
a) ILC - Índice de Liquidez Corrente $\geq$ a 1,00		
b) ILG - Índice de Liquidez Geral $\geq$ a 1,00		
c) IEG - Índice de Endividamento Geral $\leq$ 1,00		
FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA		
Nº.	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA
1	Liquidez Corrente	$ILC = (AC / PC)$
2	Liquidez Geral	$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$



5	Endividamento Geral	$IEG = (PC + PELP) / AT$
<b>Identificação dos Termos das Fórmulas</b>		
AC	Ativo Circulante	
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo	
AP	Ativo Permanente	
PC	Passivo Circulante	
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo	
PL	Patrimônio Líquido	
<b>NOTAS</b>		
Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.		
Para contratação de obras e serviços na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo através de Licitação no Departamento de Compras e Patrimônio, fica padronizada a exigência dos coeficientes desta planilha.		
Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a):		

**A apuração dos índices, conforme fórmula indicada acima deverá ser apresentada em folha anexa ao balanço devidamente assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a).**

**É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.**

c) a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório, ou dentro do prazo de validade descrito no documento.

d) A licitante deverá prestar garantia de proposta conforme artigo 58, § 1º, da Lei nº 14.133/21 em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, no percentual de 1% do valor orçado pela Administração.

e. 1 Em caso de ser em moeda corrente, o licitante deve efetuar depósito bancário na Conta Caução 04.146692.0-6; Ag. 0370 – Banrisul ou solicitar emissão de guia para pagamento junto ao Setor de ISSQN da Prefeitura, sito a Rua Antunes Ribas, 1134 (Espaço Cidadão).

e. 2 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da mesma.

e. 3 A garantia de proposta da proponente vencedora será devolvida após a publicação do extrato do contrato firmado com a mesma.



e. 4 As garantias prestadas pelas demais proponentes serão devolvidas após a homologação da licitação.

#### 5.9. DAS DECLARAÇÕES

**Todos os licitantes devem apresentar as declarações abaixo, os quais têm modelo em anexo neste Edital:**

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

b) A declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

f) Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

**5.10.** Observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/21;

**5.11.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão** expedida pela Junta Comercial, **ou Declaração** (modelo anexo) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

**5.10.1.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa vencedora que atender as alíneas h e i, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

**5.10.2** O benefício de que trata o item anterior não exige a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.10.3.** O prazo de que trata o item 5.10.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**5.10.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado **no item 5.10.1** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de 10 minutos (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

**6.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**6.3.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

**6.4.** As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**6.5.** As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**6.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Ag. de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**6.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecurável.

**6.8.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9.** Os prazos previstos nos itens **6.6** e **6.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**6.10.** Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Ag. de Contratação dará continuidade ao certame.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026, e não haverá prorrogação.



**7.2.** A Concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**7.3.** O prazo para início dos serviços deverá ser rigorosamente cumprido, sob Pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**7.4.** No caso de prorrogação as partes firmaram termo aditivo próprio.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da implementação e execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelos servidores da Secretaria de Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, designado por portaria.

**8.2.** O Município poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

**8.3.** A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.

**8.4.** A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência, bem como respeitando todas as normas e resoluções vigentes, principalmente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**8.5.** Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

**8.6.** A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.7.** A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**8.8.** O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.9.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,



resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**8.10.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

**8.11.** Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

**8.12. A CONTRATADA, em caráter de exclusividade:**

a) Efetuará a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de SANTO ÂNGELO/RS, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.

b) A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como do pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.

c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.

d) A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida no Art. 7º da Resolução nº 5.058/22, do CMN.

e) A movimentação da conta dos servidores municipais ativos, inativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente e vigente.

f) A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

**8.13. A CONTRATADA, sem caráter de exclusividade:**



- a) Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento, observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pela Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, através de documento próprio.
- b) Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, através do sistema digital de consignações já utilizado pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.
- c) Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos referentes a empréstimos bancários consignados em folha, outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.
- d) Disponibilizar ao Município software, sistema on-line ou similar para controle e emissão de relatórios referente aos arquivos de retorno dos pagamentos processados do dia;
- e) Disponibilizar ao Município suporte técnico no que diz respeito a utilização/manutenção do software, sistema on-line ou similar;
- f) No caso de erros que impossibilitem o relatório fica a instituição financeira responsável por sua emissão e encaminhamento ao Município, quando solicitado;
- g) Os serviços serão prestados de forma contínua, durante a vigência do respectivo contrato, devendo a instituição financeira CONTRATADA observar rigorosamente as exigências neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.
- h) A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

**9.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 9.3.** Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;
- 9.4.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;
- 9.5.** Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;
- 9.6.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;
- 9.7.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;
- 9.8.** Possuir toda a estrutura necessária para execução do serviço contratado;
- 9.9.** Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;
- 9.10.** Possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de SANTO ÂNGELO/RS;
- 9.11.** Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana;
- 9.12.** Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATADA, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s) no cronograma entregue na assinatura do contrato, em horário compatível para ambas as partes;
- 9.13.** Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor na folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;
- 9.14.** Substituir os cartões magnéticos com defeitos de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;



- 9.15.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS;
- 9.16.** Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN.
- 9.17.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 9.18.** Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;
- 9.19.** A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro.
- 9.20.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.21.** Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;
- 9.22.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;
- 9.23.** Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;
- 9.24.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.25.** Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;
- 9.26.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



- 9.27.** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 9.28.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto deste Termo de Referência;
- 9.29.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;
- 9.30.** Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;
- 9.31.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- 9.32.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.33.** Cumprir com todas as normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência;

## **10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 10.1.** Designar formalmente servidor(es) público(s) municipal(ais) para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- 10.2.** Fiscalizar e inspecionar o objeto, acompanhando a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, inclusive podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- 10.3.** Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;
- 10.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço, principalmente em caso de irregularidades para que seja reparado ou corrigido;
- 10.5.** Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;



- 10.6.** Disponibilizar à CONTRATADA a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;
- 10.7.** Informar à CONTRATADA, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;
- 10.8.** Disponibilizar à CONTRATADA o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipal, com a devida antecedência;
- 10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 10.10.** Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 10.11.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 10.12.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e acompanhar até que as mesmas sejam sanadas;
- 10.13.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.14.** Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 10.15.** Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- 10.17.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, serviço de pagamentos de salários;
- 10.18.** Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;
- 10.19.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:

**11.2.** Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**11.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

**11.4.1.** advertência;

**11.4.2.** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final.

**11.4.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.4.4.** rescisão contratual;

**11.4.5.** impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**11.5.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

**11.5.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente (perante sócio ou preposto) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a



motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.5.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada o disposto na nº 14.133/2021.

**11.5.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**11.5.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133.

**11.5.6.** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

**11.7.** Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser **descontados da garantia** prestada pela contratada, cobrados judicialmente e compensados de valores eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA.

**11.8.** Ainda que o fato enseja dores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**11.9.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS.

**12.2.** Caso não seja efetuado o pagamento nas datas aprazadas, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato ou a cobrança de juros de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor da parcela, até o máximo de até 30 dias, caso superado este prazo, será rescindido o contrato.

**12.3.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Termo, serão arcados pela CONTRATADA.



**12.4.** A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata e de Regularidade do FGTS.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONCESSIONÁRIA, nos casos de:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado

e) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.2.** A rescisão unilateral do contrato pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal:

**13.2.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**13.2.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**13.2.3.** execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**13.2.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, os quais serão recebidos no endereço eletrônico [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

**14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

#### **15. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

**15.2.** O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

**15.3.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

**15.5.** Eventuais dúvidas de caráter legal, na interpretação dos termos deste Edital assim como demais informações poderão esclarecidas através do e-mail [licitacao@santoangelo.rs.gov.br](mailto:licitacao@santoangelo.rs.gov.br) e o edital poderá ser retirado no sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).



**15.6** Informações também poderão ser solicitadas pelo Fone (55) 3312 – 0136, durante o expediente compreendido das 07h às 13h (turno único), até 03 dias úteis antes da data marcada para a sessão pública.

**15.7.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo do Documento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo IV: Declaração de Reserva de Cargos;

Anexo V: Declaração de que a Proposta Econômica atende os direitos trabalhistas;

Anexo VI: Declaração de Atendimento dos Índices Econômicos;

Anexo VII: Declaração, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88

Anexo VIII: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IX: Declaração de Idoneidade;

Anexo X: Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa;

Anexo XII: Modelo de Declaração de Conhecimento;

Anexo XI: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo, 08 de dezembro de 2025.

Nivio Boelter Braz

Prefeito



**ANEXO I**  
**(modelo de proposta)**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		Endereço:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA		
Nome:	Crea:	
<b>Itens</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valor do Lance Mínimo</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CELETISTAS, CARGOS EM CONFIANÇA E ELETIVOS), INATIVOS (PENSIONISTAS E APOSENTADOS)	R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramos expressamente que os impostos, taxas e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à execução eficiente e integral do objeto da presente licitação, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

....., ....de .....de 2025.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

**CRENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.  
(a)....., portador da cédula de Identidade RG  
n°....., para participar em procedimento licitatório modalidade  
**CONCORRÊNCIA N° 019/2025**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido  
procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO III**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que atendemos os requisitos de HABILITAÇÃO, sendo de nossa responsabilidade a veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO IV**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante que cumprimos a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO V**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO VI**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, função \_\_\_\_\_, atesto que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, atende os índices econômicos, podendo ser contratada para prestar os serviços; objeto deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura



**ANEXO VII**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/21, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO VIII**

**EMPRESA:**  
**CNPJ/MF N°**  
**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº \_\_\_\_\_ firmo a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador  
Nome completo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função



**ANEXO IX**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que observamos a receita bruta máxima admitida para fins de nos enquadrarmos como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**ANEXO X**

**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

-----  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



**EMPRESA:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados, das normas do edital, das especificações técnicas e da minuta de contrato referente à Concorrência nº 019/2025, e que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

-----  
Assinatura do responsável técnico da empresa.  
Nome completo:  
CREA/RS N°:

-----  
Assinatura do representante legal da empresa.  
Nome completo:  
Cargo ou função



**ANEXO XII**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA  
EMPRESA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa.

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**MINUTA DE CONCESSÃO Nº ..... – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CGC/MF 87613071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nivio Boelter braz, portador do CPF 331.309,220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONCEDENTE e ....., pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada ..... Bairro ..... cidade de ..... - RS, portadora do CNPJ/MF Nº ....., neste ato representada pelo legalmente por ....., ....., ....., portador do CIC Nº .....e RG ....., residente e domiciliado na ....., na cidade de ....., a seguir denominada CONCESSIONÁRIO, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, edital n.º 019/2025, Modalidade Concorrência Eletrônica, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, PRIVADA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS, CELETISTAS, CARGOS EM CONFIANÇA E ELETIVOS), INATIVOS (PENSIONISTAS E APOSENTADOS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário **no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato. O depósito deverá ser realizado na Agência Bancária (748) Sicredi, Ag. N.º 0307, Conta n.º 92111-7.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Com a assinatura do contrato o CEDENTE e a CESSIONÁRIA darão início a transição da folha de pagamento.



Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo.

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D 0.

A Pirâmide Salarial, referente a setembro/2025, é definida da seguinte forma:

<b>FAIXA</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>SERVIDORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>APOSENTADOS/PENSIONISTAS</b>	<b>VALOR</b>
1	Até R\$ 1.518,00	1	R\$ 904,42	144	R\$ 209.383,80
2	De R\$ 1.518,01 a R\$ 2.000,00	79	R\$ 142.802,42	73	R\$ 128.301,89
3	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	337	R\$ 848.902,22	147	R\$ 367.609,38
4	De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	519	R\$ 1.998.358,31	252	R\$ 973.505,00



5	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	553	R\$3.967.953,30	331	R\$ 2.392.626,09
6	De R\$ 10.000,01 a R\$ 13.000,00	98	R\$ 1.086.116,27	53	R\$ 579.801,38
7	Acima de R\$ 13.000,01	53	R\$ 905.794,71	16	R\$ 285.113,11
	<b>TOTAL GERALBRUTO :</b>	<b>1.640</b>	<b>R\$ 8.950.831,65</b>	<b>1000</b>	<b>R\$ 4.936.340,65</b>
	<b>TOTAL GERAL LÍQUIDO:</b>		<b>R\$ 5.270.026,26</b>		<b>R\$ 3.374.041,83</b>

**15.7. Valor da folha de pagamento:**

Total Bruto: R\$ 13.887.172,30 (treze milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e setenta e dois reais e trinta);

Total Líquido: R\$ 8.644.068,09 (oito milhões seiscentos e quarenta e quatro mil sessenta e oito reais e nove centavos);

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de no mínimo os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético.

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, através do servidor ....., Matrícula ....., e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através da servidora ....., Matrícula ....., serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização dos mesmos, observando as exigências referidas no presente instrumento.



À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital; e
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/2021 e com a Cláusula Décima Primeira, deste contrato.

A fiscalização exercida pelo Cedente, nos termos anteriores não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses contados de .... de ..... de ..... É vedada a prorrogação do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

- 1.1. Da CEDENTE: receber o objeto e perceber o valor ajustado nas condições avençadas; e
- 1.2. Da CESSIONÁRIA: receber da CEDENTE as condições necessárias à regular execução do contrato na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

###### **2.1. Da CESSIONÁRIA:**

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital Concorrência Eletrônica n.º 018/2025 e em seus Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



- f) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Cedente;
- h) A CESSIONÁRIA fica obrigada, nos termos da lei, aceitar a portabilidade da conta salário para servidores públicos.
- i) A CESSIONÁRIA ..... nomeia como seu representante ....., inscrito no CPF sob o nº .....

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A Cessionária será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao município ou a terceiros originados de sua ação ou omissão culposa ou dolosa. A Cessionária também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como pela segurança de seus procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**11.1.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:

**11.2.** Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**11.3.** A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**11.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

**11.4.1.** advertência;

**11.4.2.** multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final.



**11.4.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.4.4.** rescisão contratual;

**11.4.5.** impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**11.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**11.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**11.5.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

**11.5.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente (perante sócio ou preposto) ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.5.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada o disposto na nº 14.133/2021.

**11.5.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**11.5.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133.

**11.5.6.** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.



**11.7.** Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser **descontados da garantia** prestada pela contratada, cobrados judicialmente e compensados de valores eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA.

**11.8.** Ainda que o fato enseja dores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**11.9.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Ângelo, ..... de ..... de 2025.

Prefeito – Contratante

Rep. Legal Contratada

Rep. Legal - Contratada

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente contrato foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.